



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves de Castro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves de Castro, de Catarina, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 05242098-1	PARECER Nº 0473/2006	APROVADO EM: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Alberto Pereira, com habilitação em Pedagogia, reg. nº 5.979, diretor da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves de Castro, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada no Povoado de Figueiredo, CEP: 63595-000, Catarina, criada pela Lei nº 328/2005, solicita, através do Processo nº 05242098-1, a este Órgão Colegiado o credenciamento da Instituição em referência, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria escolar Ligiane Carvalho Custódio Carlos, legalmente habilitada, registro nº 10.731, expedido pela Fundação Demócrito Rocha.

O corpo docente é formado por dez professores, sendo oitenta por cento habilitados na forma da Lei e vinte por cento autorizados precariamente.

Para fundamentar sua solicitação, a requerente apensa ao processo a seguinte documentação:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- decreto de criação da escola;
- código do curso escolar;
- ficha de identificação da instituição;
- relação dos alunos matriculados;
- declarações de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento;
- ato de nomeação do diretor e respectiva documentação;
- ato de nomeação da secretária e respectiva documentação;
- projeto político-pedagógico;
- regimento em duas vias com ata de aprovação;
- justificativa da biblioteca;
- projeto de implantação da biblioteca;
- fotografias das dependências;
- planta baixa e da situação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0473/2006

- relação do material de escrituração, de móveis e equipamentos, dos recursos didáticos e do material de consumo;
- relação dos professores e respectiva documentação;
- perfil curricular;
- relatório de visita do CREDE 16;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- lei municipal que instituiu o ensino fundamental de nove anos;
- ficha de informação do CREDE;
- Portaria nº 334, que implanta a educação de jovens e adultos;
- Informação nº 35/2006 do Núcleo de Educação Básica do CEC;
- relação complementar de professores;
- calendário escolar;
- esclarecimento;
- declaração da Escola de Ensino Fundamental Pedro Jorge Mota;
- Ofício nº 002/2006, de 10.05.2006;
- mapa curricular.

De acordo com a planta baixa, com as fotografias e com o relatório de verificação prévia do CREDE – 16 – Iguatu, todos apensos ao processo, evidenciou-se que:

- o prédio possui estrutura base simples com uma boa conservação, mobiliário adequado e recursos pedagógicos compatíveis com o nível de ensino e com a modalidade que oferece;
- o projeto político-pedagógico da escola demonstra uma concepção pedagógica moderna que vislumbra uma educação de qualidade, objetivando a formação crítica, reflexiva, participativa e criativa do educando, que considera o contexto social onde a escola está inserida;
- a organização curricular da escola, composta por disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada com indicação da disciplina de Inglês e com carga horária anual de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos, já está estruturada em nove séries;
- o projeto da educação de jovens e adultos, elaborado com base na Resolução nº 363/2000 – CEC, está bem estruturado e visa a assegurar a educação a todos os que ainda não tiveram acesso ou não concluíram sua escolaridade;
- a biblioteca não existe; somente um cantinho da leitura. No entanto, estão esperando a liberação dos recursos do PRODEM para implantarem a biblioteca e adquirirem o acervo;
- quanto aos laboratórios de Informática e de Ciências, a escola usa os pertencentes à Escola de Ensino Fundamental e Médio Pedro Jorge Mota;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0473/2006

- o regimento escolar está bem elaborado, obedece à legislação vigente e contém de forma bem estruturada todos os componentes constitutivos do processo escolar;
- embora se trate de uma pequena escola localizada em um povoado no interior do longínquo município de Catarina, fica evidente, depois de análise minuciosa, que esta é a melhor "casa" que a comunidade escolar está podendo construir, tendo em vista o esmero e os cuidados que são aplicados para tal fim.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

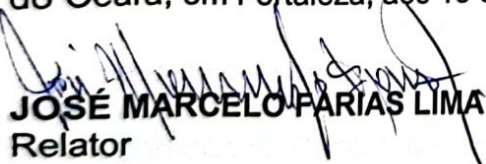
III – VOTO DO RELATOR


Após a análise do presente processo, este relator vota favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves de Castro, de Catarina, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC